

**COMISSÃO ELEITORAL – Posicionamento 002 – em 08/01/2025**

**Legitimidade do Presidente de Fotoclube assinar a Declaração de Indicação de Associado(Formulário 2) quando ele próprio for o candidato**

**Prezado Sr. José Henrique Chaim**

**Presidente do Fotoclube Rio Preto e Branco**

Em atenção ao seu questionamento recebido em 07/01/2025, relativo à possibilidade do Presidente de seu Fotoclube assinar a “Declaração de Indicação de Associado” (Formulário 2 dos modelos) no caso dele mesmo ser o candidato a determinado cargo em chapa, é entendimento desta Comissão Eleitoral, com embasamento na leitura do artigo 5º do Regimento Eleitoral aprovado pela Diretoria Executiva da CONFOTO, bem como orienta o item 2.2 de nosso Comunicado Geral de 02/01/2025, de que não há qualquer restrição prevista nos dispositivos regulamentares para este caso específico, podendo, portanto, o Presidente do Fotoclube Rio Preto e Branco, na condição de seu representante, cuja habilitação se comprovará pela Ata que deverá acompanhar o documento, assinar sua própria indicação como candidato, responsabilizando-se pela declaração de regularidade de sua situação como associado do Clube.

Atenciosamente

**Comissão Eleitoral da CONFOTO**

Marisa Colares, Técia Borges, Marilise Cesa, Normilson Oliveira e Rafael Leopoldi Alves